



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
PÇA 17 DE ABRIL, S/N – NOVA FORTALEZA  
CNPJ.: 07.369.838/0001-04  
TEL.: (99) 3531 1340



### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**

**REFERENTE: MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

Trata-se de procedimentos licitatórios com objetivo de viabilizar processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para **fornecimento parcelado de material de expediente, limpeza, cantina, utensílios domésticos e gêneros alimentícios para atender às necessidades Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA.**

Todo processo licitatório deve ser examinado pela assessoria jurídica, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ainda no Artigo 37 se observa a obrigatoriedade da realização de certame público, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
PÇA 17 DE ABRIL, S/N – NOVA FORTALEZA  
CNPJ.: 07.369.838/0001-04  
TEL.: (99) 3531 1340



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e económica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O Dispositivo transcrito além de estabelecer os princípios norteadores da administração pública, determina a realização de processo de licitação ressalvado os casos específicos em lei.

Analisado a Minuta de Edital de Licitação e seus anexos, tais como Minuta de Contrato, observa-se que atende aos requisitos constantes Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 005/2009 de 20/01/2009. Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame público.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 05 de março de 2018.

Dr.ª Renata E. Carvalho S. Nogueira  
Advogada  
OAB/MA 16.157-A